



ANEXO I

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRESI, FAZEMA
CASA DA MOEDA DO BRASIL E O
#####, NA FORMA ABAIXO:**

CASA DA MOEDA DO BRASIL, doravante **CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 23565-200; e escritório na Rua Praia do Flamengo nº 66/19º andar, Município do Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22210-903; CNPJ.: 034.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Borges Cabral e #####, estabelecido na #####, inscrito no CNPJ sob o nº #####, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por #####, portador da Cédula de Identidade ##### emitida pelo #####, CPF #####, por entenderem ter justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público Privado respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo, com fulcro na Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que constitui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, e conforme orientação integrante deste instrumento como anexo único: a elaboração de projetos, especificações, orçamentos e cronogramas; a inscrição no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, acompanhamento dos trâmites de aprovação e autorização à captação de recursos; a captação de recursos de patrocínios e execução dos projetos; o acompanhamento e prestação de contas do Projeto do Centro Cultural Museu Casa da Moeda do Brasil, bem como sua efetiva



instalação e funcionamento nas dependências no palacete histórico tombado, de propriedade da Casa da Moeda do Brasil, situado na Praça da República 26, Centro da cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

I – Acompanhar a execução do objeto, com fulcro no art. 3º, XII c/c 111 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, por intermédio de fiscal especificamente nomeado pela CMB para este fim, fato que não afastará ou atenuará a responsabilidade do **PROPONENTE** sobre a realização e prestação de contas do projeto junto à Secretaria Especial de Cultura na forma da lei federal de incentivos fiscais a projetos culturais – Lei Rouanet;

II – Autorizar o **PROPONENTE** a praticar os atos necessários à aprovação do projeto junto à Secretaria Especial de Cultura com o objeto de promover autorização para a captação de recursos na forma dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.313/1991, bem como perante os demais órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e concessionárias de serviços públicos.

III – Acompanhar e zelar pela boa aplicação dos recursos captados para execução do objeto deste Acordo.

IV – Receber o serviço, nos termos do art. 73 da lei 8.666/93, após a conclusão e prestação de contas do Projeto junto ao órgão competente do Governo Federal.

V – Atuar, quando necessário e em conjunto com o **PROPONENTE**, na captação dos recursos oriundos de incentivos fiscais, no âmbito dos projetos de incentivos fiscais elaborados e aprovados com base na legislação vigente, de forma a atender a demanda correspondente ao escopo dos trabalhos e aos cronogramas físico-financeiros aprovados pelas partes e inscritos no PRONAC.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES PROPONENTE

I - Desenvolver projetos preliminares, especificações, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos e financeiros; conforme descrições de uso, finalidade e distribuição de funcionalidades dos espaços, descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e referentes conclusão



de obras de restauro e instalação das funcionalidades do futuro Centro Cultural Museu Casa da Moeda do Brasil, submetê-los a Casa da Moeda do Brasil e obter suas aprovações bem autorizações para a inscrição dos Projetos no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

II – Inscrever os Projetos no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC da Lei Rouanet;

III - Praticar os atos necessários à aprovação do projeto e autorização para captação de recursos a título de incentivos fiscais na forma instruída pela Lei nº 8.313, junto à Secretaria Especial de Cultura;

IV - Realizar ações de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, nos termos da legislação de regência.

V - Praticar os atos necessários perante os órgãos responsáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como junto às empresas concessionárias de serviços públicos.

VI - Coordenar a execução de cada uma das fases de cada um dos projetos inscritos, em conformidade com as especificações, cronogramas e PRONACs, aprovados.

VII – Selecionar e, após prévia e formal aprovação da CMB, contratar empresas especializadas conforme necessidade justificada pela realização das etapas dos Projetos.

VIII – Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento das seguintes instruções normativas durante a realização dos Projetos:

- Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, do Estado e do Município do Rio de Janeiro;
- Legislação pertinente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), FUNARTE, IBRAM e outras instituições oficiais que regem os diversos aspectos da instituição de equipamentos culturais no Brasil;
- Código de edificações do Município da Cidade do Rio de Janeiro;
- Normas de edificações pertinentes ao uso e gabarito;
- Normas pertinentes das agências reguladoras de âmbito Federal;



- Normas Técnicas de acessibilidade da ABNT;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e demais legislações referentes à acessibilidade física de pessoas com deficiência;
- Normas internacionais consagradas, na falta das citadas;
- Outras normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes à execução do objeto, observando o disposto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

VIII – Recolher os tributos respectivos.

IX – Substituir o profissional com quem tenha vínculo e cuja atuação, permanência e o comportamento seja prejudicial, inconveniente ou expressamente insatisfatório ao interesse da CMB.

X – Apresentar e disponibilizar mensalmente CMB, os relatórios parciais de evolução dos Projetos, tendo como indicadores dessa evolução o cumprimento de etapas de cronogramas físicos e financeiros aprovados para cada fase de cada um dos projetos.

XI – Apresentar e disponibilizar regularmente à CMB, as cópias das prestações de contas parciais feitas à Secretaria Especial de Cultura, bem como de quaisquer outros documentos relacionados com a fiscalização por entidades supervisoras ou equivalentes.

XII – Submeter à aprovação prévia da Secretaria Especial de Cultura eventuais alterações deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DOS BENS

Os bens que, em razão deste acordo, sejam adquiridos ou produzidos, tais como EQUIPAMENTOS e ELEMENTOS CONSTRUTIVOS serão, automaticamente e sem quaisquer ônus, incorporados ao patrimônio da CMB por documento apropriado;

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS



Os prazos parciais de cada etapa da execução dos projetos, bem como os respectivos valores de custos, serão os definidos no cronograma físico-financeiro, a ser proposto pelo **PROPONENTE** e aprovados pela CMB.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência deste acordo se estende até a oficial prestação de contas final pelo **PROPONENTE** e suas respectivas aprovações pela Secretaria Especial de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REPASSE FINANCEIRO

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não implica repasse financeiro de (ou) para qualquer das partes acordantes.

CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO

Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações e (ou) condições necessárias à execução das obras e instalações, inclusive perante à Secretaria Especial de Cultura, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente pela CMB.

CLÁUSULA NONA DO SUPORTE LEGAL

O presente acordo é celebrado com base no art. 30, § 1º c/c inciso II, “g” da Lei nº 13.303/16, no que couber.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA
PUBLICIDADE**

O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 51, parágrafo segundo, da Lei nº 13.303/16.

E assim acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de _____ de 2019.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Presidente

Diretor

NOME DO INSTITUTO PROPONENTE

Nome do representante legal do Instituto Proponente
Cargo

TESTEMUNHAS

1ª PELO PROPONENTE

Assinatura:
CPF nº:

2ª PELA CMB

Assinatura:
CPF nº: